

Rio de janeiro, 05 de outubro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 363/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade, Dr. Leonardo Rocha de Almeida e o Procurador Dr. Francesco Carlos Marino, ausência justificada do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. Renato Cesar de Araujo Porto, reuniu-se às 15 horas e 10 minutos do dia 02 de outubro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 693/15

Denunciado: Andrey Gradici de Oliveira (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Olaria AC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 29/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

3) Processo: nº 763/15

Denunciado: Washington Luis Santos Junior (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Artsul FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 20/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

A dourada procuradoria requereu a retirada da imputação do inciso I do artigo infringido.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01(uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 764/15

1º) Denunciado: Yago Santos Queiroz (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Igor Santos Ferreira (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Cesar Lourenço Pereira (treinador do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Bangu AC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 13/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC) e Ausente (Barra Mansa FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.

A dourada procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD em relação ao 1º denunciado e aditou a denúncia em relação ao 3º denunciado para os arts. 258 e 258-B, na forma do art. 183 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 e em mais 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258-B, na forma do 184 do CBJD.

5) Processo: nº 765/15

Denunciado: Bernardo França da Costa Martins Licastro (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X CR Flamengo

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 05/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi – Redistribuído para o Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.

A dnota procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 766/15

Denunciado: Luis Carlos das Neves Lima Junior (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD

Jogo: Madureira EC X Bangu AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 19/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.

Depoimento pessoal: Luis Carlos das Neves Lima Junior – RG: 27946744-3 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem conhecimentos dos termos da denúncia.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que o lateral esquerdo da equipe adversária foi chutar a bola quando do momento o denunciado levantou o pé para interceptar a bola, quando o lateral adversário chutou o pé do denunciado, sendo certo que o bandeirinha assinalou a falta, mas o árbitro deixou seguir, depois do lance ter ocorrido o bandeirinha chamou o árbitro que aplicou cartão

amarelo e após nova conversa aplicou novamente outro cartão amarelo e posteriormente o vermelho, tudo a respeito do mesmo lance.”

A douta procuradoria requereu a retirada da imputação do inciso I do artigo infringido.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 767/15

Denunciado: Bruno Portugal Lutterbach (atleta Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 19/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

A douta procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Vencido o Presidente que absolia.

8) Processo: nº 768/15

1º)Denunciado: Ricardo Kennedy da Silva Ferreira (atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

2º)Denunciado: Gabriel Saldanha Paulo (atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

3º)Denunciado: Pablo Martins Werneck (atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Iuri de Almeida São Lazaro Guedes (atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I e III do CBJD

5º)Denunciado: Brener da Silva Ribeiro (atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

6º)Denunciado: Lucas de Oliveira (técnico do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

7º) Denunciado: AE Piscinão de Ramos

Tipificação: Art. 213 do CBJD



Jogo: AE Piscinão de Ramos X CAAC Brasil

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 29/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Ladislau Neto (CAAC Brasil) e Dr. Marcos Veloso (AE Piscinão de Ramos)

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntadas procurações pelas defesas.

A douta procuradoria requereu a reclassificação em relação ao 6º denunciado para o art. 258, §2º, II do CBJD e em relação ao 4º denunciado para ao art. 254-A, §1º, I e §3º do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 250, §1º, II para o art. 254-A do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258-A do CBJD. Vencido o Dr. José Pinto Soares de Andrade, que aplicava 02 (duas) partidas quanto à reclassificação para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 4º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I, em 180 (cento e oitenta dias) quanto à imputação do art. 254-A, §3º e em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, na forma do 184 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 5º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à 1ª imputação do art. 254-A, II, em 05 (cinco) partidas quanto à 2ª imputação do art. 254-A e em 45 (quarenta e cinco dias) e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-C, na forma do 184 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 6º denunciado em 30 (trinta dias) e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-C e em 360 (trezentos e sessenta dias) quanto à imputação do art. 254-B, § único, na forma do 184 do CBJD.

Por unanimidade multado o 7º denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido acórdão pela defesa do CAAC Brasil.

Após o término da Sessão a defesa do CAAC apresentou petição por escrito ao Presidente, requerendo a desistência do acórdão. Petição encaminhada ao preclaro procurador que não se opôs. Após a vista do Douto procurador deferiu-se a desistência de lavratura do acórdão.

9) Processo: nº 769/15**1º) Denunciado:** Bangu AC**Tipificação:** Arts. 191, III c/c 206 e 211 do CBJD**2º) Denunciado:** Beatriz Oliveira Dantas (4ª árbitra)**Tipificação:** Art. 266 do CBJD**Jogo:** Bangu AC X Barcelona FC**Categoria:** Feminino - Adulto**Data jogo:** 06/09/2015**Representante legal dos denunciados:** Dr. Tiago Amaro (Bangu AC) e

Dra. Ester Freitas (árbitra)

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntadas procurações pelas defesas.

Requerida juntada de prova documental consistente em documento que se trata da segunda folha da súmula da partida subsequente, mostrando que a partida não foi realizada por ausência de médico, sendo a mesma deferida.

1ª Testemunha da procuradoria: Milena Cristina Barros Santos – dispensada pela Douta Procuradoria

2ª Testemunha da procuradoria: Beatriz Oliveira Dantas – RG: 26897636-2 – DETRAN/RJ

Perguntada pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que já esteve neste Tribunal antes em virtude de um atraso em uma outra partida; que desconhecia a diferença entre doutor enfermeiro e doutor médico (CRM e COREN); que conferiu antes da partida a documentação e que pensou tratar-se de médico; que preenche o quadro de arbitragem aproximadamente um ano; que tem ciência do Regulamento Geral das Competições; que a pessoa da qual foi conferir a documentação encontrava-se de bermuda, camisa do clube, tênis, óculos e a referida pessoa se apresentou como médico; que a pessoa encontrava-se com uma maletinha; que não estava de jaleco; que ficou ciente que não se tratava de médico após a partida quando o namorado da árbitra comunicou a equipe de arbitragem de que a pessoa que havia se apresentado como médico era enfermeiro. Assim em nova análise, verificaram que de fato se tratava de doutor enfermeiro; que é estudante universitária de Educação Física.”

Perguntada pelo relator, respondeu:

“Que na identificação constava o nome, a foto e a descrição COREN; que já fez conferência de outras documentações e que o documento

apresentado não lhe causou estranheza tendo em vista se tratar de documentos parecidos.”

Perguntado pela defesa do Bangu AC, respondeu:

“Que as pessoas estranhas que causaram o atraso na partida primeiro estavam dentro de campo e depois subiram em cima de um muro que fica atrás do gol, na linha de fundo.”

Resultado: Por maioria multado o 1º denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 191, III, vencidos o relator que aplicava R\$500,00 (quinhentos reais) e o Presidente que absolia; e absolvido quanto à imputação dos arts. 206 e 211 do CBJD por entenderem se tratar de caso fortuito, vencido o Presidente que aplicava multa de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por minuto, sendo 52 (cinquenta e dois minutos), totalizando R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 e R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 211.

Por unanimidade suspensa a 2º denunciada em 15 (quinze) dias e multada em R\$100,00 (cem reais) quanto à reclassificação do art. 266 para o art. 261-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Ao final do julgamento o procurador presente na sessão de julgamento requereu que os autos baixassem em diligência devendo ser diretamente encaminhados ao Procurador Geral a fim de verificar e apurar possíveis irregularidades quanto a não observância ao art. 106 do Regulamento Geral.

10) Processo: nº 770/15

Denunciado: Bangu AC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Projeto Karanba de Futebol X Bangu AC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 13/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

11) Processo: nº 771/15

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Esprof AFC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou multa do processo 673/15.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 772/15

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Heliópolis AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a multa do art. 641/15.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE

E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2015.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ